



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 4

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e Promulgada a seguinte Lei;

LEI N° 1265  
de 22 de fevereiro de 1988

"Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso, ao Lions Club de Guararema, de terreno à Prefeitura Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, gratuitamente ao Lions Club de Guararema, o Direito Real de Uso sobre o terreno de propriedade do Município de Guararema, sem benfeitorias, localizado a rua Dr. Falcão s/nº, nesta cidade, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: mede 8,00 m (oito metros) de frente para a rua Dr. Falcão, divisando e confrontando pela direita de quem da rua olha para o terreno com o imóvel que consta pertencer a Décio Albuquerque onde mede 42,70 m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) pela esquerda com José Cardoso Azevedo Marques onde mede 42,70 m (quarenta e dois metros e setenta centímetros) e pelos fundos com o Rio Paraíba onde mede 8,00 m (oito metros), encerrando uma área de 341,60 (trezentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou por simples termo administrativo e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 1º - Desde a inscrição da concessão de uso o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º - Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário de ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º - A concessão de uso de que trata esta lei é intransferível, ficando dispensada de concorrência pública, pelos relevantes serviços culturais e filantrópicos prestados pela entidade beneficiária.

§ 4º - Encerrando-se o prazo de concessão ou cessando as atividades da beneficiária, as benfeitorias realizadas no referido imóvel reverterão ao patrimônio municipal, automaticamente, sem caber à entidade beneficiária, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1988

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL